



**LOLLATO  
LOPES  
RANGEL  
RIBEIRO** ADVOGADOS

[lollato.com.br](http://lollato.com.br)

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES,  
INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO  
GRANDE/MS**

**Processo nº 0863849-94.2023.8.12.0001**

**RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A. (“Recuperanda”)**, vem, nos autos de sua recuperação judicial, juntar seu Plano de Recuperação Judicial (**doc. 01**), bem como o laudo econômico-financeiro e relação de ativos imobilizados (**doc. 02**) e a minuta do edital referente ao artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/05 (**doc. 03**).

Termos em que, pede deferimento.  
São Paulo/SP, 08 de abril de 2024.

Tiago Schreiner Lopes  
OAB/SP 194.583

Guilherme França  
OAB/SP 324.907

Pedro Terribile Garbugio  
OAB/SP 457.341

São Paulo / SP  
+55 11 2574.2644  
Rua do Rocio 350 Cj. 51  
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR  
+55 41 3092.5550  
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101  
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC  
+55 48 3036.0476  
Rod. Jose Carlos Daux 5500  
Torre Jurere A Sala 413  
Saco Grande CEP 88032-005



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

**RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.827/0001-60, com sede na Rodovia BR060, s/n, KM 425, na Zona Rural de Sidrolândia/MS, CEP 79170-000 (“Recuperanda”).

Processo nº 0863849-94.2023.8.12.0001

Campo Grande, 8 de abril de 2024.

## ÍNDICE

<b>1. SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>3</b>
1.1 DEFINIÇÕES .....	3
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....	6
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
<b>2. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>8</b>
2.1 HISTÓRICO .....	8
2.2 RAZÕES DA CRISE .....	10
<b>3. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.....</b>	<b>12</b>
<b>4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS.....</b>	<b>13</b>
4.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS .....	13
4.4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL .....	14
4.5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .....	14
4.6. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP .....	15
4.7. CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES.....	16
4.7.4. PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES.....	16
4.7.5. CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS.....	17
4.8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES.....	18
<b>5. EFEITOS DO PLANO .....</b>	<b>20</b>
<b>6. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>21</b>

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

### 1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 “Administrador Judicial”: Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como Cury Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, endereço: Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, endereço eletrônico: [cury@curyconsultores.com.br](mailto:cury@curyconsultores.com.br).

1.1.2 “AGC”: significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF, que aprovar o Plano, nos termos do art. 45<sup>1</sup> ou art. 58<sup>2</sup> da LRF.

1.1.3 “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano pelos Credores em assembleia, nos termos do art. 45<sup>3</sup> ou art. 58<sup>4</sup> da LRF.

1.1.5 “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.6 “Créditos Garantia Real”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso II<sup>5</sup> da LRF.

---

<sup>1</sup> Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

<sup>2</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

<sup>3</sup> Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

<sup>4</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

<sup>5</sup> Art. 41. (...) II - titulares de créditos com garantia real.

1.1.7 “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV<sup>6</sup> da LRF.

1.1.8 “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III<sup>7</sup> da LRF.

1.1.9 “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, limitados a 150 Salários Mínimos, sendo o saldo que sobejar considerado Crédito Quirografário.

1.1.10 “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e ao previsto neste plano, existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de recuperação judicial, sejam eles líquidos ou ilíquidos na data do pedido de recuperação. Estão compreendidos nos Créditos Sujeitos aqueles por força de decisões judiciais, operações, títulos, contratos, fatos, ações ou omissões, atos ou quaisquer negócios jurídicos ou relações obrigacionais celebradas ou havidas com a Recuperanda ou pela Recuperanda até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.

1.1.11 “Credores”: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.12 “Credores Colaboradores Fornecedores”: significa aqueles Credores que, conforme critério previsto na cláusula 4.7.4, se mantenham ou se tornem credores parceiros e fornecedores da Recuperanda.

1.1.13 “Credores Colaboradores Financeiros”: significa aqueles Credores que, conforme critério previsto na cláusula 4.7.5, auxiliem e fomentem a atividade empresarial da Recuperanda por meio da prestação de serviços relacionados à atividade bancária.

---

<sup>6</sup> Art. 41. (...) IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

<sup>7</sup> Art. 41. (...) III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

- 1.1.14 “Credores Garantia Real”: significa os credores titulares de Créditos Garantia Real.
- 1.1.15 “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.
- 1.1.16 “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.17 “Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.18 “Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de Créditos Sujeitos.
- 1.1.19 “Data de Homologação”: significa a data de publicação, no Diário Oficial, da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- 1.1.20 “Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pela Recuperanda, ou seja, 12/01/2024.
- 1.1.21 “Dia Útil”: significa, para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Campo Grande/MS, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.
- 1.1.22 “Juízo da RJ”: significa o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS.
- 1.1.23 “Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos nos termos do artigo 53, cf. inciso III<sup>8</sup> da LRF.
- 1.1.24 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, cf. inciso II<sup>9</sup> da LRF.

---

<sup>8</sup> Art. 53. (...) III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

<sup>9</sup> Art. 53. (...) II – demonstração de sua viabilidade econômica.

1.1.25 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme alterada (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.26 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF, e que poderá ser aditado ou alterado no curso da Recuperação Judicial, inclusive na AGC que vier a aprova-lo.

1.1.27 “Recuperação Judicial”: significa este processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0863849-94.2023.8.12.0001, em curso perante Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS.

1.1.28 “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ.

1.1.29 “Salários Mínimos”: significa o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal conforme Lei 14.633/2023, vigente na Data do Pedido.

1.1.30 “Taxa Referencial” ou “TR”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

## 1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1. Cláusulas a anexos: exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2. Títulos: os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3. Referências: as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.3.1. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.4. Prazos: todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132<sup>10</sup> do Código Civil e do art. 189, § 1º, I da LRF, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

### 1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.3.1. Reestruturação do plano de negócios: a Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo ou não definir, dentre outras diretrizes: (i) reorganização societária, incluindo eventual aumento de capital, cisão ou fusão da Recuperanda ou outra forma de reestruturação (ii) outras medidas previstas nos artigo 50 da LRF, incluindo, mas não se limitando à alienação parcial ou total e/ou transferência de ativos nos termos do artigo 60 e art. 142 da LRF; e (iii) obtenção de novos financiamentos e todas as demais medidas que venham a ser propostas pela Recuperanda e/ou deliberadas e aprovadas em Juízo ou em Assembleia de Credores.

1.3.2. Reestruturação dos Créditos Concurais: é indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Recuperanda elaborou uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 4 adiante.

---

<sup>10</sup> Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.



1.3.3. Novação: este Plano novará todos os Créditos Sujeitos, previstos para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 4 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59<sup>11</sup> da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 4. Deste modo, os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

1.3.4. Venda de UPIs: Este Plano também prevê, como meio de reestruturação, a venda de UPIs, conforme previsto na Cláusula 3.

1.3.5 Venda de demais ativos: além da possibilidade de venda de UPIs, este Plano tem como forma de superação da crise vivenciada pela Recuperanda a venda de ativos que venham a ser integralizados no capital social da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, a Embarcação Zaphira, Registro nº 15731 e inscrição 4420231581 (perante a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco); e a embarcação Zaphira Apoio, nº de registro 17254, inscrição 442M2017001690 (perante a Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí), conforme petição de fls. 1.427/1.430 da Recuperanda.

## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

### **2.1 HISTÓRICO**

Fundada em setembro de 2007 ainda como uma startup, a Recuperanda teve atividade inicialmente focada nas pesquisas agrícolas e no desenvolvimento científico para a produção de óleo vegetal e concentrado proteico de soja (SPC – Soy Protein Concentrate). O comprometimento com a melhoria contínua e a inovação tecnológica, valores centrais da Recuperanda, não apenas aumentou a sua eficácia produtiva, como reforçou o seu espírito empreendedor na busca de novos produtos e oportunidades.

---

<sup>11</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 da Lei.

Em 2017, após validações mercadológicas, industriais e tecnológicas, a Recuperanda decidiu criar a fábrica piloto com capacidade de produção fabril para 80 toneladas/dia e iniciar a venda internacional do SPC. Também foi em 2017 que a Recuperanda concluiu o desenvolvimento do SPC-60 e passou, assim, a ser reconhecida nacional e internacionalmente, pelo seu concentrado proteico de soja e óleo vegetal semi-refinado, ambos de alta performance comprovada por análises laboratoriais nacionais e internacionais.

Já em 2018, foi concluída a fábrica piloto e teve início a exportação para o Chile e para a América Central.

Investindo na expansão de seus negócios e melhoria de seus processos, em 2021 a Recuperanda promoveu novo aumento da capacidade de processamento da sua fábrica em Sidrolândia/MS, para 160 toneladas/dia a partir de fevereiro de 2022. Naquela ocasião, a Recuperanda já exportava seus produtos para mais de 17 países, em três continentes diferentes. A taxa de juros oferecida pelas instituições financeiras no momento do referido aumento de capacidade eram compatíveis com a sua capacidade financeira.

São dois os principais produtos desenvolvidos pela Recuperanda: o óleo vegetal semi-refinado e o RPSOY (i.e. o SPC de qualidade superior produzido e comercializado exclusivamente pela Recuperanda que permite ao produtor maior produtividade).

O óleo é um produto de altíssima qualidade, destacando-se pela baixa acidez, reduzido teor de fósforo e impurezas e que, após refinado, pode ser utilizado na alimentação humana e animal, como matéria-prima para produção de biocombustíveis e como óleo vegetal combustível (OVC) para queima direta em motores, caldeiras, geradores etc.

O RPSOY, por sua vez, vem assumindo uma posição estratégica no mercado de alimentação animal, especialmente em contextos que exigem um perfil nutricional mais refinado e um teor proteico acentuado. O RPSOY destaca-se perante seus concorrentes, por possuir uma maior digestibilidade e solubilidade, proporcionando ao animal, especialmente aos recém-nascidos, uma maior absorção da proteína, características que entregam para o produtor uma possível curva de crescimento mais acelerada do animal.

Devido à alta qualidade de digestibilidade e solubilidade, o processo de produção da Recuperanda foi patenteado no Brasil, União Europeia, nos Estados Unidos, Canadá, Chile e Japão, o que é uma grande conquista para uma empresa nacional.

Além da alta qualidade já informada, o processo da Recuperanda possui uma maior eficiência operacional ao conseguir transformar 56% da soja processada em SPC-60, diante de 52% a 53% dos concorrentes.

O processo produtivo da Recuperanda – que, em 2018, conquistou certificação internacional de boas práticas – GMP (Good Manufacturing Practices) –, é realizado em fase única: extrai-se o óleo da soja e os fatores anti-nutricionais, obtendo-se, como resultado, o RPSOY e o óleo da soja, em uma única etapa e um único aquecimento, protegendo a proteína de danos térmicos, fazendo com que o produto possua características nutricionais com performance superior àquelas encontradas no mercado.

Na aquicultura, por exemplo, a crescente demanda por proteína de peixe tem levado a uma intensificação da produção aquícola global. No entanto, o uso predominante da farinha de peixe como principal fonte proteica em rações aquáticas apresenta desafios tanto econômicos quanto ecológicos e sanitários. O RPSOY surge como uma solução. Com sua alta digestibilidade e perfil de aminoácidos equilibrado, ele se tornou uma alternativa viável e mais sustentável à farinha de peixe.

Em rações para aves e suínos, o RPSOY é usado para aumentar o conteúdo proteico, proporcionando um crescimento mais eficiente dos animais. Sua inclusão melhora a eficiência alimentar, dado o perfil de aminoácidos essenciais e a baixa presença de antinutrientes

## 2.2 RAZÕES DA CRISE

Para reunir recursos financeiros suficientes para sustentar a expansão dos seus negócios, CAPEX, desenvolvimento tecnológico, abertura de mercado e capital de giro, a Recuperanda recorreu – nos últimos 6 anos –, ao financiamento privado de instituições financeiras. Os recursos provenientes desses financiamentos serviram para a compra de matérias-primas, aquisição de máquinas e equipamentos, aumento de capacidade produtiva, participação de

feiras internacionais, transporte, folha de pagamento e encargos dos 140 funcionários da Recuperanda, além das demais despesas necessárias para a execução de suas atividades.

A pandemia de COVID-19 foi o primeiro desafio enfrentado pela Recuperanda uma vez que o referido evento atrasou a obra de ampliação e aumento de sua capacidade, impactando negativamente o seu fluxo de caixa, sendo que a Recuperanda somente teve o *star up* da operação ampliada em fevereiro de 2022 chegando a operação plena em abril de 2022, demonstrando a receptividade positiva do seu produto no mercado.

Além disso, como segundo fator da crise, a alta dos juros (como exemplo, a Taxa SELIC foi de 2% em janeiro de 2021, para 13,75% em janeiro de 2023) e a dependência do mercado internacional expuseram a Recuperanda a desafios inesperados.

Nesse sentido, a partir de março de 2022 com o advento da Guerra da Rússia e Ucrânia, o setor de transporte marítimo enfrentou diversos desafios que levaram a um aumento expressivo nos preços do frete. Inicialmente, devido aos *lockdowns* e às interrupções na cadeia de suprimentos, houve um desbalanço significativo na demanda e oferta de contêineres. Muitos contêineres ficaram parados em regiões onde não eram mais necessários, enquanto em outras localidades havia uma escassez. Além disso, muitos portos ao redor do mundo experimentaram congestionamentos substanciais, resultado direto das restrições impostas pela pandemia. Estes congestionamentos limitaram a eficiência das operações portuárias e aumentaram os tempos de espera

Este aumento repentino, combinado com os desafios já existentes, inflacionou ainda mais os preços do frete marítimo. Para tornar o cenário ainda mais desafiador, houve limitações de mão-de-obra. Em diversas regiões, as tripulações encontraram-se impossibilitadas de trocar de navio devido às restrições de viagem, gerando atrasos adicionais e interrupções.

O conflito na Ucrânia e os embargos ocidentais à Rússia (uma relevante importadora de soja) gerou o fechamento dos tradicionais corredores marítimos que transportavam soja para os portos russos. Países como Brasil e Estados Unidos, gigantes na produção e exportação de soja, viram-se diante de uma encruzilhada comercial: os silos estavam cheios, mas os compradores usuais estavam indisponíveis.

A consequência imediata foi a volatilidade dos mercados globais. As bolsas de *commodities* registraram oscilações nos preços da soja. Agricultores, especialmente aqueles que dependiam fortemente do mercado russo, enfrentaram a incerteza de preços e a necessidade de reavaliar estratégias de exportação.

Não bastasse a instabilidade no mercado internacional experimentada ao longo do último ano e que impactou diretamente na sua receita, a Recuperanda e todos aqueles que produzem ou dependem da soja no Brasil têm convivido com a constante queda do preço da *commodity*. Devido às poucas chuvas no mês de março de 2023, a produção da soja se intensificou no Brasil, gerando um excedente na maior parte das lavouras, que ocasionou a queda no preço do produto do mercado em razão da alta demanda.

### **3. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

3.1. Como meio de recuperação, à Recuperanda fica facultada a alienação dos bens que integram seu ativo não circulante listados no Anexo 3 na forma de unidades produtivas isoladas nos termos e para os fins dos artigos 60, 141, II e 142 da Lei de Recuperação, independentemente de nova aprovação por seus credores.

3.2. No caso de alienação dos ativos listado no Anexo 3 na forma de UPI, a UPI e seu adquirente não sucederá às Recuperandas em nenhuma de suas obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, ou seja, a venda será realizada livre de qualquer ônus e sucessão, inclusive mas não se limitando as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista, previdenciária, conforme previsto no art. 60 da LRF, e será realizada por meio das modalidades previstas no art. 141 e 142 do mesmo diploma legal, estando desde já aprovada a alienação de UPI mediante processo competitivo (seja ele eletrônico, presencial ou híbrido) ou venda direta.

3.3. Em caso de alienação mediante processo competitivo, os referidos termos e condições gerais da alienação da UPI constarão de edital a ser publicado a cada venda, contemplando: (i) minuta de contrato de alienação ou condições gerais e específicas para a alienação; (ii) descrição dos bens a serem alienados (inclusive dos bens de titularidade de sociedade caso a alienação seja da participação na referida sociedade), da forma pela qual se dará a transferência, e do valor de alienação dos bens; (iii) prazo para apresentação de propostas; e (iv) critérios para definir a

proposta vencedora. Fica autorizada desde já a venda por propostas fechadas e/ou agente especializado.

3.4. Em caso de alienação mediante venda direta, caberá à Recuperanda submeter para apreciação do Juízo da Recuperação e do Administrador Judicial (i) a proposta de alienação recebida; e (ii) o laudo de avaliação da UPI a ser alienada (cujas custas para elaboração deverão ser rateadas entre a Recuperanda e o proponente), não havendo necessidade de prévia manifestação dos credores, os quais concordam, desde já, com a alienação de quaisquer dos ativos previstos no Anexo 3.

#### **4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS**

4.1. O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação; (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, após as adequações necessárias, sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) preserve a sua atuação, de ponta a ponta, na produção e comercialização de derivados de soja, em especial do o óleo vegetal semi-refinado e do RPSOY.

4.2. Para que a Recuperanda possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Sujeitos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir.

#### **4.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS**

4.3.1. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao Pedido serão pagos em 30 (trinta) dias da Data de Homologação, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

4.3.2. Os demais Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação, até o limite de 150 Salários Mínimos, nos termos do art. 54, parágrafo único, c/c art. 84, I, da LRF. Eventual saldo remanescente, se existente, será pago nos termos da cláusula 4.5.



4.3.3. Em ambos os casos, correção monetária e juros pela Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

#### 4.4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.4.1. Os Créditos com Garantia Real serão pagos da seguinte forma:

Desconto: 65% (sessenta e cinco por cento).

Carência: 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

Correção monetária e juros: INPC, acrescido de juros pré-fixados de 4% (quatro por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

#### 4.5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos por meio da eleição, pelo respectivo Credor Quirografário, de uma dentre as duas opções de pagamento a seguir.

##### 4.5.1 Opção A:

Pagamento de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito, em até 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação.

Elegendo esta Opção A, o credor outorgará quitação a eventual saldo remanescente.

##### 4.5.2 Opção B:

Desconto: 80% (oitenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: 30 (trinta) parcelas semestrais.

4.5.3. Em ambas as opções, correção monetária e juros pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de

Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com o principal.

4.5.4. A opção deverá ser eleita pelo Credor no prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos da Data de Homologação. A comunicação deverá ser realizada nos termos da cláusula 6.3, ou seja, por e-mail, exclusiva e diretamente à Recuperanda. Não serão consideradas eleições realizadas nos autos da Recuperação Judicial, devendo o Credor abster de fazê-lo a fim de evitar tumulto processual. O Credor que não eleger sua opção de pagamento ou o fizer em forma ou prazo distinto ao aqui estipulado será enquadrado na Opção B.

#### 4.6. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos ME e EPP serão pagos por meio da eleição, pelo respectivo Credor ME/EPP, de uma dentre as duas opções de pagamento a seguir.

##### 4.6.1 Opção A:

Pagamento de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada Credor ME/EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito, em até 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação. Elegendo esta Opção A, o credor outorgará quitação a eventual saldo remanescente.

##### 4.6.2 Opção B:

Desconto: 70% (setenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: 20 (vinte) parcelas semestrais.

4.6.3. Em ambas as opções, correção monetária e juros pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com o principal.

4.6.4. A opção deverá ser eleita pelo Credor no prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos da Data de Homologação. A comunicação deverá ser realizada nos termos da cláusula 6.3, ou seja, por e-mail, exclusiva e diretamente à Recuperanda. Não serão consideradas eleições realizadas nos autos da Recuperação Judicial, devendo o Credor abster de fazê-lo a fim de evitar tumulto



processual. O Credor que não eleger sua opção de pagamento ou o fizer em forma ou prazo distinto ao aqui estipulado será enquadrado na Opção B.

#### 4.7. CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES

4.7.1. Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima e de linhas de créditos.

4.7.2. Como a Recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades da Recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

4.7.3. Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da Recuperanda e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

#### 4.7.4. PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES

4.7.4.1. Os Credores que, cumulativamente, (i) preservaram sua relação comercial, por meio do fornecimento de insumos, serviços e/ou produtos à Recuperanda, tendo os provido normalmente após o pedido de Recuperação Judicial; (ii) preservarem o fornecimento futuro, concedendo a abertura de linha de crédito à Recuperanda, de acordo com os pagamentos que vierem a ser realizados, e (iii) não sejam entidades de natureza financeira ou bancária, terão os saldos de seus Créditos Sujeitos pagos da seguinte forma:

Desconto: 60% (sessenta por cento).

Carência: 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: 16 (dezesesseis) parcelas mensais e sucessivas.

Correção monetária e juros: INPC, acrescido de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

4.7.4.2. Premissas mínimas: Para enquadramento enquanto Credor Colaborador Fornecedor, o Credor deverá ter fornecido à Recuperanda, durante a Recuperação Judicial, crédito em montante igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no período entre a Data do Pedido e a data em que ocorrer a Aprovação do Plano. Fornecimentos realizados em moeda estrangeira deverão ser convertidos em real pelo câmbio da Data do Pedido. Fica comprovado, dessa forma, que o Credor efetivamente colaborou em dimensão significativa com a retomada dos negócios da Recuperanda durante o período mais crítico deste processo.

4.7.4.3. O enquadramento enquanto Credor Colaborador fica condicionado ao compromisso de fornecimento, sem atrasos injustificados, de insumos, serviços e/ou produtos à Recuperanda. Eventual atraso no fornecimento deverá ser notificado pelo Credor à Recuperanda com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, de modo que o prazo para realização do pagamento do Crédito será postergado na mesma proporção de dias de ocorrência do atraso.

4.7.4.4. O Credor Colaborador que optar por receber seu Crédito na forma desta cláusula deverá manifestar sua intenção no prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos da Data de Homologação. A comunicação deverá ser realizada nos termos da cláusula 6.3, ou seja, por e-mail, exclusiva e diretamente à Recuperanda. Após o decurso desse prazo, o enquadramento de um Credor Colaborador poderá ocorrer a critério exclusivo da Recuperanda. A ausência de manifestação pelo Credor Colaborador e/ou o desatendimento das condições comerciais ensejarão o pagamento de seu Crédito de acordo com as condições definidas nas propostas de pagamento contidas nas cláusulas 4.4, 4.5 e 4.6.

#### 4.7.5. CREDITORES COLABORADORES FINANCEIROS

4.7.5.1. Esta alternativa de pagamento é elegível aos Credores que auxiliem e fomentem a atividade empresarial da Recuperanda por meio da concessão de crédito. Para tanto, os Credores Colaboradores Financeiros deverão ter fornecido à Recuperanda, durante a recuperação judicial, crédito (dinheiro novo) *clean* em montante igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no período entre a Data do Pedido e a data em que ocorrer a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia-geral de Credores, sendo que créditos realizados em moeda estrangeira deverão ser convertidos em real pelo câmbio da Data do Pedido. Fica comprovado, dessa forma, que o Credor efetivamente colaborou em dimensão

significativa com a retomada dos negócios da Recuperanda durante o período mais crítico deste processo.

4.7.5.2. Os Créditos dos Credores Colaboradores Financeiros serão pagos da seguinte forma:

Deságio: 50% (cinquenta por cento)

Carência: 18 (dezoito) meses.

Amortização: 14 (quatorze) parcelas mensais e sucessivas.

Correção monetária e juros: INPC, acrescido de juros pré-fixados de 4% (quatro por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

4.7.5.3. Suspensão das ações e execuções: O enquadramento enquanto Credor Colaborador Financeiro fica condicionado ao compromisso expresso, pelo Credor, de suspensão da(s) ação(ões) e execução(ões) em curso em face de avalistas, fiadores e garantidores até que ocorra a quitação do Crédito Sujeito e desde que o Plano esteja sendo devidamente cumprido pela Recuperanda. No caso de descumprimento do Plano, as ações e execuções contra os coobrigados poderão ser automaticamente retomadas, dispensada prévia notificação.

4.7.5.4. O Credor Colaborador que optar por receber seu Crédito na forma desta cláusula deverá manifestar sua intenção no prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos da Data de Homologação. A comunicação deverá ser realizada nos termos da cláusula 6.3, ou seja, por e-mail, exclusiva e diretamente à Recuperanda. Após o decurso desse prazo, o enquadramento de um Credor Colaborador poderá ocorrer a critério exclusivo das Recuperandas. A ausência de manifestação pelo Credor Colaborador ensejará o pagamento de seu Crédito de acordo com as condições definidas nas propostas de pagamento contidas nas cláusulas 4.4 e 4.5.

#### 4.8. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

4.8.1. A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

4.8.2. Data de vencimento das parcelas: todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação.

4.8.3. Meios de pagamento: os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, preferencialmente por meio de PIX ou, se não for possível, documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento. Os Créditos poderão ser pagos em contas bancárias de advogados ou terceiros desde que apresentada procuração atualizada, com poderes especiais para receber e dar quitação, acompanhada de documento pessoal em caso de Credor pessoa física e comprovante de representação do signatário em caso de pessoa jurídica. A procuração poderá ser assinada fisicamente ou via certificado ICP, dispensado o reconhecimento de firma.

4.8.4. Conta bancária dos Credores: os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada à Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3. Os Credores que desejarem receber seus pagamentos em conta de terceiro deverão observar o disposto na cláusula acima.

4.8.4.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.8.5. Datas de pagamento: os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

4.8.6. Inclusão, alteração na classificação ou no valor dos Créditos: na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito

será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.8.6.1. Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

## 5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano: as disposições deste plano vinculam a Recuperanda, os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Aprovação do Plano.

5.2. Novação: A Aprovação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga a Recuperanda e todos os Credores sujeitos.

5.3. Quitação: os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4. Reconstituição de direitos: na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61<sup>12</sup> da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores

---

<sup>12</sup> Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º<sup>13</sup>, e 74<sup>14</sup> da LRF.

5.5. Ratificação de atos: a aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66<sup>15</sup>, 74 e 131<sup>16</sup> da LRF.

5.6. Protestos: a aprovação deste Plano implicará: (i) a suspensão de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos; e (ii) a exclusão do registro e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

5.7. Suspensão das ações: a Aprovação do Plano implicará na suspensão de todas as ações e execuções para cobrança dos Créditos Sujeitos que estejam em curso ou que venham a ser ajuizadas contra avalistas, devedores solidários, fiadores e garantidores da Recuperanda, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico. A referida suspensão perdurará por todo o período de pagamento previsto neste Plano até que ocorra a quitação do Crédito Sujeito.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

---

<sup>13</sup> Art. 61. (...) § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

<sup>14</sup> Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

<sup>15</sup> Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

<sup>16</sup> Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

6.2. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

6.3. Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive eleição de pagamento e informação das contas bancárias, conforme cláusula 4.8.4 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, para serem eficazes, deverão ser feitas exclusivamente por escrito no e-mail abaixo. Não serão consideradas comunicações realizadas nos autos da Recuperação Judicial. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

[Recuperaçãojudicial@rppv.com.br](mailto:Recuperaçãojudicial@rppv.com.br)

6.4. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

6.5. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

6.6. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da RJ.

Campo Grande, 08 de abril de 2024.

OSVALDO NEVES DE  
AGUIAR:00382680944

Assinado de forma digital por  
OSVALDO NEVES DE  
AGUIAR:00382680944  
Dados: 2024.04.08 17:32:28 -03'00'

**RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A**





# LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO



# SOBRE A HORUS

A Horus Performance em Gestão, nasceu com um propósito: gerar resultados as empresas, nossos profissionais possuem experiência para desenvolver projetos com excelência e entregar resultados acima do esperado. Entendemos que em um mercado cíclico e globalizado, torna-se necessário as organizações manterem-se organizadas, competitivas, através de expertises que possam impulsioná-las, tornando-as mais seguras e por consequência alcançar os resultados esperados. Nos orgulhamos em dizer que nossos maiores vendedores são nossos próprios clientes, os quais podem ser consultados sobre as nossas soluções.



GERAR RESULTADOS AOS CLIENTES  
ESSE É O FOCO

## MISSÃO, VISÃO E VALORES



**Missão**

Transformar a gestão das organizações gerando resultados aos clientes;



**Visão**

Entendemos que nossa atuação desenvolve papel fundamental a nossos clientes, na transferência de conhecimento e métodos, contribuindo para um ecossistema onde nossos clientes estão inseridos, tendo total consciência que os impactos de resultados extrapolam os limites da própria empresa, contribuindo para a sociedade.



**Valores**

Nossos valores são alicerçados sobre os pilares de resultados e satisfação dos clientes e através desses desenvolver parcerias sólidas e duradouras.

## Horus em Números



**+ 18 ANOS**  
Experiência



**+ 250**  
Projetos Realizados



**SC/PR/RS/SP**  
Presença



- 1** INTRODUÇÃO
- 2** LIMITAÇÃO DO ESCOPO
- 3** A RECUPERANDA
- 4** RELATO DA CRISE ECONÔMICA E CONTEXTO DO MERCADO;
- 5** ATIVOS IMOBILIZADO;
- 6** QUADRO DE CREDORES [ CONCURSAL – EXTRACONCURSAL – TRIBUTÁRIO
- 7** DEMONSTRATIVOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS ANTERIORES;
- 8** PREMISAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 9** PROJEÇÃO PAGAMENTO CREDORES;
- 10** PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS;
- 11** CONSIDERAÇÕES FINAIS.

# 1 - INTRODUÇÃO

## OBJETIVO:

Considerando que, por força do PRJ, a RECUPERANDA busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:

1. Preservar e adequar as suas atividades empresariais;
2. Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
3. Renegociar o pagamento de seus credores,

O objetivo central desse “PLANO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO”, demonstrar, de maneira inequívoca, a efetiva capacidade operacional da RECUPERANDA em alcançar esses objetivos ao longo do tempo futuro planejado, levando-se em consideração as premissas adotadas nesse plano.

## CENÁRIO MACROECONÔMICO:

Como os “objetivos desse Plano” são substancialmente dependentes do “Montante da Lucratividade Econômica e da Capacidade de Geração de Caixa”, a serem obtidos em vários períodos futuros, pela RECUPERANDA, temos que considerar em primeiro lugar, a definição do ambiente macroeconômico atual, baseado em informações públicas disponíveis e estimar o cenário futuro em que a empresa irá operar, pois com certeza, irá influenciar o comportamento dela no futuro, bem como seu resultado, a despeito da estratégia e eficiência operacional que venha a adotar.

## 2 - LIMITAÇÃO DO ESCOPO

A opinião da Horus Performance em Gestão, expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da RECUPERANDA, com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da empresa. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e também a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da própria companhia. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará cargo exclusivamente de sua administração. O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a RECUPERANDA, como qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da empresa.

Este documento foi elaborado com base em informações recebidas da empresa, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela empresa, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Horus Performance em Gestão e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela companhia, estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores das empresas que compõem o quadro societário. Não é atribuição da Horus Performance em Gestão auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras, ou as informações fornecidas pela empresa. Dessa forma, a mesma, não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela recuperanda, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Horus Performance em Gestão, não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com a RECUPERANDA, ou mesmo, no tocante a aprovação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto. A Horus Performance em Gestão, reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



### 3 - A RECUPERANDA

**RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o no 09.071.827/0001-60, com sede na Rodovia BR 060 KM 425 s/N, Sidrolândia, Zona Rural, Estado de Mato Grosso do Sul - CEP 79.710-000.

A Rio Pardo Proteína Vegetal foi fundada em 2017 com proposito de produzir o melhor concentrado proteico de soja. Desde nossa fundação, trabalhamos intensamente para oferecer sempre o melhor produto. Investimos continuamente em pesquisas e desenvolvimento do nosso processo, que atualmente já resulta em um produto bem diferente dos convencionais, com alto rendimento e economia de energia.

Nossa unidade industrial fica localizada em Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, uma região importantíssima para o agronegócio brasileiro. Contamos com uma área de 10 hectares, capacidade de armazenagem de mais de 12 mil toneladas de produtos. Até 2024 projetamos ter uma capacidade de produção em torno de 340 mil toneladas de concentrado proteico de soja – SPC por ano. Nosso escritório comercial está localizado em Campinas, Estado de São Paulo, importante metrópole que abriga grandes empresas e negócios. Atualmente exportamos para mais de 12 países, principalmente da União Europeia, América Central e Ásia.

**MISSÃO:** Produzir óleo vegetal e farelo concentrado proteico de forma inovadora e sustentável, investindo em pesquisa e desenvolvimento de métodos que aprimorem sua capacidade e aproveitamento de recursos e matérias primas.

**VISÃO:** Tornar-se referência em pesquisa e desenvolvimento de novos métodos produtivos que otimizem os recursos investidos, resultem em minimização de impactos ambientais e aprimorem a qualidade e eficiência energética de seus produtos.

**VALORES:** Produzir com qualidade e sustentabilidade, priorizando o meio onde a empresa está inserida e suas demandas socioambientais; empreender medidas de apoio ao desenvolvimento das comunidades adjacentes às suas instalações, tendo em vista que estas são suas verdadeiras forças de trabalho; desenvolver métodos de geração de energia que melhorem a qualidade de vida no planeta; incentivar e patrocinar novos projetos no segmento de bioenergia.



## 3 - A RECUPERANDA

### Nosso principal mercado:

#### **Aquicultura**

Melhor qualidade proteica, ideal para salmão, camarão e outras espécies

#### **Suinocultura**

Melhor escolha para leitões com somente 4% de fibra

#### **Avicultura**

Alta digestibilidade da proteína para pintinhos de 1 a 10 dias de vida

#### **Bezerros**

Melhor proteína com baixos níveis fatores anti-nutricionais

#### **Pets**

Melhor opção nutricional para o primeiro estágio de vida dos cães





### 3 - A RECUPERANDA

Salienta-se que em consulta realizada junto a receita federal, fica evidente que a empresa está ativa.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.071.827/0001-60</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>21/09/2007</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.22-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.81-9-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 060</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 425</b>	
CEP <b>79.170-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SIDROLANDIA</b>	UF <b>MS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(67) 3331-5839</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/09/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
 Emitido no dia 11/03/2024 às 10:56:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.071.827/0001-60  
 NOME EMPRESARIAL: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A  
 CAPITAL SOCIAL: R\$105.046.216,00 (Cento e cinco milhões, quarenta e seis mil e duzentos e dezesseis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MIGUEL ABUHAB  
 Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: OSVALDO NEVES DE AGUIAR  
 Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR  
 Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: LUIZ GUSTAVO PELLISSARI ROSA LIMA  
 Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
 Emitido no dia 11/03/2024 às 11:04 (data e hora de Brasília).

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/04/2024 às 19:17, sob o número WCGR24071914149, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/04/2024 às 19:21. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ffUJPjRr.

### 3 - A RECUPERANDA

Abaixo uma pequena ilustração dos produtos que são comercializados pelas empresas recuperanda.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/04/2024 às 19:17, sob o número WCGR2401914149, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/04/2024 às 19:21. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ffUPJRo.



## 4 - RELATO DA CRISE ECONOMICA E CONTEXTO DO MERCADO;

Fundada em setembro de 2007 ainda como uma startup, a RPPV teve atividade inicialmente focada nas pesquisas agrícolas e no desenvolvimento científico para a produção de óleo vegetal e concentrado proteico de soja (SPC – Soy Protein Concentrate<sup>2</sup>). O comprometimento com a melhoria contínua e a inovação tecnológica, valores centrais da RPPV, não apenas aumentou a sua eficácia produtiva, como reforçou, desde o início, o seu espírito empreendedor na busca de novos produtos e oportunidades.

Sempre investindo na expansão de seus negócios e melhoria de seus processos em 2021 a RPPV promoveu nova expansão da capacidade de processamento da sua fábrica em Sidrolândia/MS, para 160 toneladas/dia a partir de fevereiro de 2022. Naquela ocasião, RPPV já exportava seus produtos para mais de 17 países, em três continentes diferentes.

São dois os principais produtos desenvolvidos pela RPPV: o óleo vegetal sem refinado e o RPSOY (i.e. o SPC de qualidade superior produzido e comercializado exclusivamente pela RPPV que permite ao produtor maior produtividade).

Enquanto o óleo é um produto de altíssima qualidade, destacando-se pela baixa acidez, reduzido teor de fósforo e impurezas e que, após refinado, pode ser utilizado na alimentação humana e animal, como matéria-prima para produção de biocombustíveis como óleo vegetal combustível (OVC) para queima direta em motores, caldeiras, geradores etc.

O RPSOY, por sua vez, vem assumindo uma posição estratégica no mercado de alimentação animal, especialmente em contextos que exigem um perfil nutricional mais refinado e um teor proteico acentuado. O RPSOY destaca-se perante seus concorrentes, por possuir uma maior digestibilidade e solubilidade, proporcionando ao animal, especialmente aos recém-nascidos, uma maior absorção da proteína, características que entregam para o produtor uma possível curva de crescimento mais acelerada do animal.

Desde o início de suas atividades, os resultados promissores e inéditos dos produtos da RPPV chamaram a atenção do mercado internacional que, hoje representa 50% do seu faturamento. Enquanto o óleo produzido pela RPPV é destinado para o consumo do mercado interno, o RPSOY é exportado para a Colômbia, Equador, Espanha, Filipinas, Grécia, Guatemala, Holanda, Itália, Lituânia, Malásia, Peru, Portugal, Reino Unido, Tailândia, Taiwan, Turquia e Venezuela.

## 4 - RELATO DA CRISE ECONOMICA E CONTEXTO DO MERCADO;

Para reunir recursos financeiros suficientes para sustentar a expansão dos seus negócios, CAPEX, desenvolvimento tecnológico, abertura de mercado e capital de giro, a RPPV recorreu – nos últimos 6 anos –, ao financiamento privado de instituições financeiras.

Os recursos provenientes desses financiamentos serviram para a compra de matérias-primas, aquisição de máquinas e equipamentos, aumento de capacidade produtiva, participação de feiras internacionais, transporte, folha de pagamento e encargos dos 140 funcionários da RPPV, além das demais despesas necessárias para a execução de suas atividades. No entanto, a alta dos juros (como exemplo, a Taxa SELIC foi de 2% em janeiro de 2021, para 13,75% em janeiro de 2023) e a dependência do mercado internacional expuseram a RPPV a desafios inesperados.

Para se ter uma ideia, o mesmo frete que custava USD1.050,00 por contêiner para a RPPV no início de 2020, chegou a custar USD5.649,50 em julho de 2022. No auge da crise, o custo do frete chegou a quase 24% do RPSOY exportado, inviabilizando momentaneamente a operação.

Conforme informações, os investidores estão reduzindo significativamente o financiamento devido ao aumento das taxas de juros, ao passo que a inflação eleva os custos de produção. Além disso, os consumidores estão se tornando mais seletivos em relação às suas escolhas alimentares.

Esses fatores afetam um segmento que cresceu rapidamente após o sucesso de empresas como Beyond Meat e Impossible Foods. Com a desmotivação dos compradores devido ao excesso de processamento, valor nutricional e sabor questionáveis, muitas empresas de proteína vegetal estão fechando, demitindo funcionários e até mesmo se vendendo. Observadores do setor preveem mais turbulências antes que a indústria se estabilize.

Essa crise não se restringe apenas às empresas iniciantes. Gigantes do setor também foram afetados, como a Beyond Meat, que viu seu valor de mercado cair mais de 90% desde o pico e passou por várias rodadas de demissões.

Fonte: Petição Inicial e fontes públicas

## 4 - RELATO DA CRISE ECONOMICA E CONTEXTO DO MERCADO;

Por outro lado, existem especialistas e/ou pessoas do segmento, com grandes expectativas, tendo em vista que nos últimos anos, os hábitos dos consumidores têm alterado como a indústria alimentícia e o agronegócio vem produzindo. Quer um exemplo disso? O aumento do número de pessoas com alimentação vegetariana ou vegana tem feito com que a indústria produza alimentos à base de plantas.

Dessa forma, temos a expansão de um mercado promissor e que tem atraído a atenção de empresas e negócios do setor quanto às oportunidades oferecidas, se tornando inclusive uma tendência global. Como o Brasil é um grande produtor de alimentos de origem vegetal, os negócios rurais podem expandir o seu leque de compradores e começar a fornecer seus produtos para o setor plant-based.

Como o mercado de proteína vegetal está ganhando espaço entre os consumidores e tem grande potencial de crescimento econômico para os próximos anos, a regulação passa a ser cada vez mais necessária para garantir a segurança para consumidores, empresas e até mesmo para o agro brasileiro.

Com a tecnologia empregada para entregar produtos saborosos e saudáveis, a regulação no Brasil, que ainda está sendo discutida no Ministério da Agricultura, é importante para padronizar normas de referência para quem produz.

## 5 - ATIVOS IMOBILIZADOS;

Conforme balanço disponibilizado, a recuperanda reconhece o valor de R\$ 33.192.000,00 milhões em ativos imobilizados, valores com características contábeis.

<b>Não circulante</b>			
<b>Realizável a longo prazo</b>			
Impostos a recuperar	6	4.927	2.971
Impostos diferidos	6	7.757	7.758
Outras contas a receber		41	0
		<u>12.725</u>	<u>10.729</u>
<b>Investimentos</b>	7	<u>388</u>	<u>247</u>
<b>Imobilizado</b>	8	<u>33.192</u>	<u>36.357</u>
<b>Intangível</b>	9	<u>25.472</u>	<u>25.593</u>
		<u>71.777</u>	<u>72.926</u>
<b>Total do ativo</b>		<u><u>93.403</u></u>	<u><u>129.236</u></u>

**Nota Explicativa:** Os valores possuem como data base o período de 31.12.2023, respeitando assim as técnicas contábeis. Os valores apresentados pela recuperanda, possuem a característica de escrituração contábil, seguindo os movimentos técnicos da contabilidade no que tange, as depreciações calculadas sobre o valor dos bens. Não refletem valores mercadológicos.

## 6 - QUADRO DE CREDORES;

Segue abaixo os valores dos créditos caracterizados como concursais e suas respectivas classes, bem como as vossas proporcionalidades. Importante salientar que tais valores possuem como referência o quadro apresentado a nós, podendo no decorrer do processo de recuperação judicial sofrer alterações.

É possível enxergar, que 89% dos créditos concursais estão concentrados na classe III ( Quirografários).

CREDORES	CLASSES	VALOR DOS CRÉDITOS	% REPRESENT
1	CLASSE I	R\$ 96.000,00	0,07%
1	CLASSE II	R\$ 13.871.403,47	10,11%
56	CLASSE III	R\$ 123.130.121,02	89,75%
7	CLASSE IV	R\$ 98.670,42	0,07%
65	TOTAL DE CRÉDITOS CONCURSAIS	R\$ 137.196.194,91	100,00%

Conforme premissas do plano de recuperação judicial apresentado, caso exista ou venha a ocorrer habilitação/inclusão, de algum crédito na classe I, qual seu valor seja superior a 150 salários mínimos, o pagamento deverá acontecer, conforme premissas descritas nos plano de recuperação judicial apresentado, sendo:

- O valor limite de 150 salários mínimos ou seja R\$ 211.800,00;
- O saldo remanescente sujeito as premissas descritas para a classe III.

Para fins de cálculo de desembolso, utiliza-se o valor do salário mínimo para R\$ 1.412,00 a partir de 1 de janeiro de 2024.

Fonte: [www.gov.br/planalto](http://www.gov.br/planalto)

## 6 - QUADRO DE CREDORES;

Créditos não sujeitos a Recuperação Judicial;

Entende-se como importante, demonstrar os créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial, tendo em vista que a operação deverá gerar resultado financeiro para cumprir com essas obrigações também. Sendo assim a recuperanda possui dívidas caracterizadas como extraconcursais sendo elas na esfera FISCAL e FINANCEIRA. Conforme demonstra-se abaixo:

CONTAS	NOME	SALDO
21030101	I.R.R.F.S/ASSALARIADOS	R\$ 124.230,82
21030102	I.R.R.F.S/PESSOAS JURIDICAS	R\$ 4.120,09
21030103	COFINS/PIS/CSLL -RETIDO 4,65%	R\$ 11.241,99
21030104	ICMS A RECOLHER	R\$ 106.098,51
21030105	ISS A RECOLHER- RETIDO	R\$ 3.749,90
21030106	INSS DE TERCEIROS -RETIDO	R\$ 34.549,67
21030109	PIS A RECOLHER	R\$ -
21030110	COFINS A RECOLHER	R\$ -
21030113	IOF A RECOLHER	R\$ -
21030115	FUNDERSUL	R\$ 27.411,51
21030116	FUNDEMS	R\$ 1.560,09
21030117	ISS A RECOLHER	R\$ -
21030121	IRRF S/MUTUO	R\$ -
21040201	INSS	R\$ 189.558,16
21040202	FGTS	R\$ 56.518,45
21040208	INSS FUNRURAL	R\$ 324.122,77
21040210	PARCELAMENTO FUNRURAL 2015 - INSS	R\$ 133.665,24
23050105	PARCELAMENTO FUNRURAL 2015 - INSS	R\$ 189.359,09
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.206.186,29</b>

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS FINANCEIRO		
NOME DO CREDOR	DESCRIÇÃO	VALOR
BANCO BRADESCO S/A	CONTRATO - FINAME	175.404,91
COOP DE CRED POUP E INVEST DO NORTE E NORDESTE DE SC		
SICREDI NORTE SC	CONTRATO	502.466,83
		<b>R\$ 677.871,74</b>

Nota Explicativa: Informações recebidas via relatório gerencial, os valores não contemplam juros atualizados.

## 7 - DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS ANTERIORES;

De acordo com balanços, balancetes e documentos gerenciais, dos períodos de 2021 a 2023, abaixo segue estrutura receitas/faturamento alcançados pelas empresas recuperadas.

> O ano de 2023 está com data base até 30.11.2023 conforme documentos recebidos. Os números abaixo representados em “milhões de reais”;

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL						
	2021		2022		2023	
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	R\$	96.326	R\$	164.153	R\$	105.335
Custo Operacional	-R\$	84.140	-R\$	154.297	-R\$	102.508
<b>RESULTADO BRUTO</b>	R\$	12.186	R\$	9.856	R\$	2.827
Despesas Operacionais	-R\$	17.029	-R\$	20.046	-R\$	17.870
Outras Receitas Operacionais						
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	-R\$	4.843	-R\$	10.190	-R\$	15.043
Receitas Não Operacionais						
Receitas Financeiras	R\$	6.935	R\$	20.318	R\$	11.282
Despesas Não Operacionais						
Despesas Financeiras	-R\$	16.602	-R\$	31.578	-R\$	26.436
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	-R\$	14.510	-R\$	21.450	-R\$	30.197
Provisão IR CSLL	R\$	129	R\$	26	R\$	3
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	-R\$	14.381	-R\$	21.424	-R\$	30.194
<b>% RESULT DO EXERCÍCIO</b>		<b>-14,9%</b>		<b>-13,1%</b>		<b>-28,7%</b>



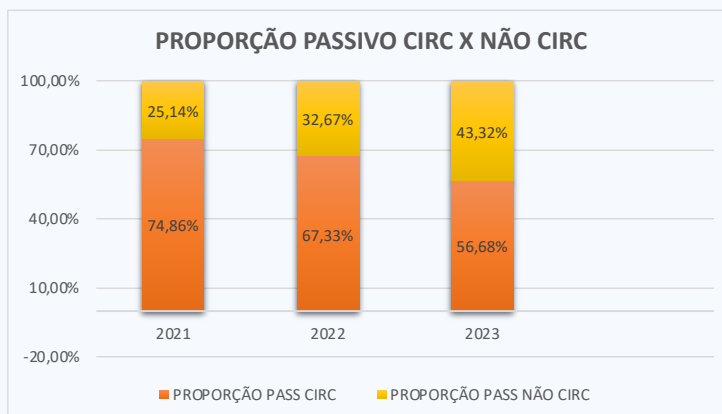
**NOTA EXPLICATIVA:** AS INFORMAÇÕES SÃO FIÉIS AOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS ( GERENCIAIS / BALANCETES )

## 7 - DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS ANTERIORES;

Na contabilidade, o patrimônio líquido/social é a diferença entre o ativo e o passivo da organização, ou seja, entre os bens e direitos que ela possui e suas obrigações. Em linhas gerais, o significado de patrimônio líquido corresponde à riqueza de uma organização, o que ela possui descontadas as contas que precisa pagar. Ele representa a fonte interna de recursos da empresa e o quanto seus proprietários/sócios e/ou associados têm investido na companhia.

A proporcionalidade das obrigações que a empresa possui quanto em percentual estão com vencimento em curto prazo ( 12 meses, denominado passivo circulante ) e quanto está em longo prazo ( acima de 12 meses o vencimento denominado passivo não circulante ).

- a. Patrimônio Líquido : Nota-se que a empresa obtém patrimônio líquido negativo , durante os últimos 03 anos; .
- b. Proporcionalidade Passivo de Curto prazo versus de Longo Prazo: aproximadamente 60% está concentrado no curto prazo.



NOTA EXPLICATIVA: AS INFORMAÇÕES SÃO FIÉIS AOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS.

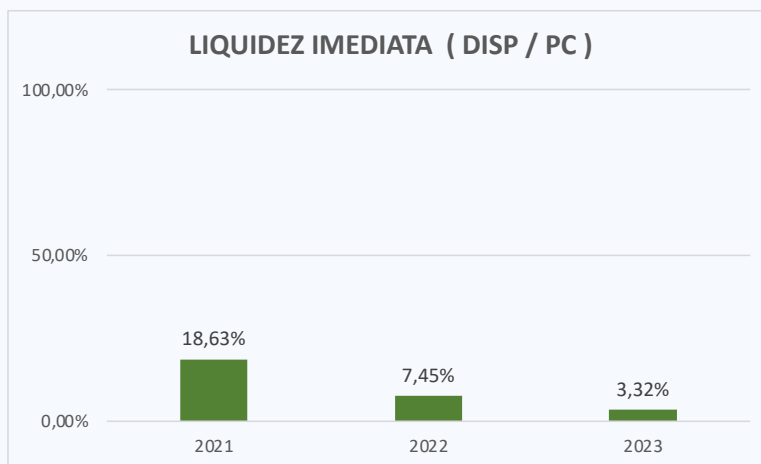
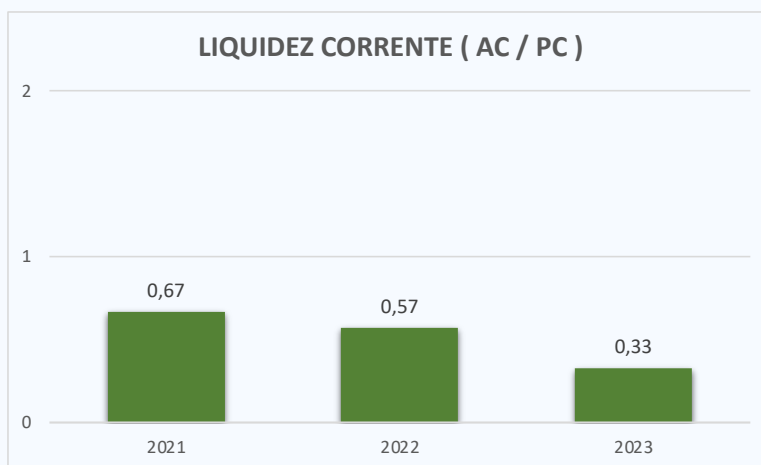
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/04/2024 às 19:17, sob o número WCGR24071914149, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/04/2024 às 19:21. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ffUPJRo.



## 7 - DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS ANTERIORES;

O indicador de liquidez corrente, tem por função medir a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações no curto prazo. O índice de liquidez corrente é calculado dividindo os ativos circulantes, como caixa, contas a receber e estoque, pelos passivos circulantes, que incluem as dívidas e obrigações que vencem no período de um ano.

O índice de liquidez imediata, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo (passivo circulante) que pode ser saldada imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de caixa. Evidentemente, quanto maior se apresentar esse índice, maiores serão os recursos disponíveis mantidos pela empresa.



NOTA EXPLICATIVA: AS INFORMAÇÕES SÃO FIÉIS AOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS.

## 8 - PREMISSAS DO PRJ;

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, possui as premissas descritas no quadro abaixo, destacando informações inerentes a deságios, condições de prazos, correções monetárias e particularidades da lei de recuperação, como o teto limitador de pagamento na classe I ( Verbas Trabalhistas ) em até 150 salários mínimos.

### PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao Pedido serão pagos em 30 (trinta) dias da Data de Homologação, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

Os demais Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação, até o limite de 150 Salários Mínimos, nos termos do art. 54, parágrafo único, c/c art. 84, I, da LRF. Eventual saldo remanescente, se existente, será pago nos termos da cláusula 4.5.

Em ambos os casos, correção monetária e juros pela Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

FONTE: RELATÓRIO INTERNO DA RECUPERANDA E PRJ

## 8 - PREMISSAS DO PRJ;

### **PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

Os Créditos com Garantia Real serão pagos da seguinte forma:

Desconto: 65% (sessenta e cinco por cento).

Carência: 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

Correção monetária e juros: INPC, acrescido de juros pré-fixados de 4% (quatro por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

### **PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Os Créditos Quirografários serão pagos por meio da eleição, pelo respectivo Credor Quirografário, de uma dentre as duas opções de pagamento a seguir.

#### Opção A:

Pagamento de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito, em até 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação.

Elegendo esta Opção A, o credor outorgará quitação a eventual saldo remanescente.

#### Opção B:

Desconto: 80% (oitenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: 30 (trinta) parcelas semestrais.

Em ambas as opções, correção monetária e juros pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com o principal.

## 8 - PREMISSAS DO PRJ;

### PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos ME e EPP serão pagos por meio da eleição, pelo respectivo Credor ME/EPP, de uma dentre as duas opções de pagamento a seguir.

#### Opção A:

Pagamento de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada Credor ME/EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito, em até 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação.

Elegendo esta Opção A, o credor outorgará quitação a eventual saldo remanescente.

#### Opção B:

Desconto: 70% (setenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: 20 (vinte) parcelas semestrais.

Em ambas as opções, correção monetária e juros pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com o principal.

## 9 - PROJEÇÕES FLUXO DE PAGAMENTO A CREDORES

O fluxo financeiro projetado, para pagamento aos credores concursais, respeitou as premissas, informadas anteriormente neste documento. Teve-se como padrão de projeção, que o PRJ será homologado Setembro de 2024;

- a. Assim leia-se ano 1 como sendo 2024;
- b. Foi projetado o prazo inicial de contagem da carência Setembro/24;
- c. A correção monetária referente a correção via TR de acordo com o descrito no PRJ, salienta-se que é uma previsão haja visto que não é possível prever o percentual da TR para os próximos 17 anos ( carência + prazo de pagamento ), assim utilizou-se como base a TR dos últimos 12 meses
- d. Como existem variáveis, nas condições de pagamento da classe III e IV , optou-se em projetar com base na opção B das premissas das respectivas classes, seguindo o que está descrito no plano de recuperação judicial.

# 9 - PROJEÇÕES FLUXO DE PAGAMENTO A CREDORES

Abaixo fluxo financeiro projetado, para pagamento aos credores concursais e respeitando as premissas, informadas anteriormente neste documento. Teve-se como padrão de projeção, que o PRJ será homologado Setembro de 2024;

CLASSE	Crédito Original	Deságio	Valor Líquido
Classe I	R\$ 96.000,00	0,00%	R\$ -
Classe II	R\$ 13.871.403,47	65,00%	R\$ 4.854.991,21
Classe III	R\$ 123.130.121,02	80,00%	R\$ 24.626.024,20
Classe IV	R\$ 98.670,42	70,00%	R\$ 14.800,56
	<b>R\$ 137.196.194,91</b>		<b>R\$ 29.495.815,98</b>

	2024 ANO 1	2025 ANO 2	2026 ANO 3	2027 ANO 4	2028 ANO 5	2029 ANO 6	2030 ANO 7	2031 ANO 8	2032 ANO 9
CLASSE I   Trabalhista		R\$ 96.000							
Classe II   Garantia Real			R\$ 2.697.217	R\$ 2.157.774					
Classe III   Quirografários			R\$ 547.245	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735
Classe IV   Me e EPP			R\$ 493	R\$ 1.480	R\$ 1.480	R\$ 1.480	R\$ 1.480	R\$ 1.480	R\$ 1.480
<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 96.000</b>	<b>R\$ 3.244.956</b>	<b>R\$ 3.800.989</b>	<b>R\$ 1.643.215</b>	<b>R\$ 1.643.215</b>	<b>R\$ 1.643.215</b>	<b>R\$ 1.643.215</b>	<b>R\$ 1.643.215</b>
<b>Correção Monetária</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 3.418</b>	<b>R\$ 244.987</b>	<b>R\$ 238.888</b>	<b>R\$ 58.498</b>	<b>R\$ 58.498</b>	<b>R\$ 58.498</b>	<b>R\$ 58.498</b>	<b>R\$ 58.498</b>
<b>Desembolso Previsto</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 99.418</b>	<b>R\$ 3.489.943</b>	<b>R\$ 4.039.877</b>	<b>R\$ 1.701.713</b>	<b>R\$ 1.701.713</b>	<b>R\$ 1.701.713</b>	<b>R\$ 1.701.713</b>	<b>R\$ 1.701.713</b>

	2033 ANO 10	2034 ANO 11	2035 ANO 12	2036 ANO 13	2037 ANO 14	2038 ANO 15	2039 ANO 16	2040 ANO 17	2041 ANO 18
CLASSE I   Trabalhista									
Classe II   Garantia Real									
Classe III   Quirografários	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.641.735	R\$ 1.094.490
Classe IV   Me e EPP	R\$ 1.480	R\$ 1.480	R\$ 1.480	R\$ 987					
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.643.215</b>	<b>R\$ 1.643.215</b>	<b>R\$ 1.643.215</b>	<b>R\$ 1.642.722</b>	<b>R\$ 1.641.735</b>	<b>R\$ 1.641.735</b>	<b>R\$ 1.641.735</b>	<b>R\$ 1.641.735</b>	<b>R\$ 1.094.490</b>
<b>Correção Monetária</b>	<b>R\$ 58.498</b>	<b>R\$ 58.498</b>	<b>R\$ 58.498</b>	<b>R\$ 58.481</b>	<b>R\$ 58.446</b>	<b>R\$ 58.446</b>	<b>R\$ 58.446</b>	<b>R\$ 58.446</b>	<b>R\$ 38.964</b>
<b>Desembolso Previsto</b>	<b>R\$ 1.701.713</b>	<b>R\$ 1.701.713</b>	<b>R\$ 1.701.713</b>	<b>R\$ 1.701.203</b>	<b>R\$ 1.700.181</b>	<b>R\$ 1.700.181</b>	<b>R\$ 1.700.181</b>	<b>R\$ 1.700.181</b>	<b>R\$ 1.133.454</b>

## 10 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções tiveram como base, o histórico da empresa dos últimos anos e também projeções com base no conhecimento dos empresários, gestores, informações de mercado, controles internos gerenciais, expectativa de inflação e consumo.

Os demonstrativos contemplam os movimentos operacionais, investimentos, provisões de desembolso dos credores listados na recuperação judicial, para que após isto seja apurado os resultados financeiros líquidos gerados pela operação.

Optou-se por adotar premissas conservadoras para embasar as projeções, tendo em vista o momento de crise pela qual passa a recuperanda e as incertezas de um mercado tão competitivo, fatores econômicos entre outros.

A seguir a ilustração gráfica das receitas, pretendida pela recuperanda pelos próximos anos, foi considerando um movimento conservador, levando em conta, as particularidades do negócio, momento econômico tanto no Brasil quanto Mundial, variações cambiais entre outros pontos.

Entende-se como prudente tal postura, afim de reduzir riscos e conseguir cumprir com os compromissos propostos, dentro do processo de recuperação judicial, operações econômicas do negócio e com demais passivos não concursais.



# 10 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Como já destacado anteriormente, por meio de análises a fontes públicas que nos trouxeram dados do PIB, expectativa de crescimento do agronegócio e setores relacionados e também entendendo da empresa recuperanda sua estrutura atual e capacidade produtiva, foi projetada as receitas para os próximos anos.



FONTE: RELATÓRIO INTERNO + CAPACIDADE PRODUTIVA + VARIAÇÃO E ANÁLISE DE MERCADO

# 10 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções de fluxo de caixa realizadas, trazem informações relevantes, como fluxo de caixa operacional a ser gerado, no entanto considera-se o Capex. Nesta estrutura foi considerado entradas de receitas, suas deduções ( tributos ), custos operacionais e despesas operacionais, posterior os resultados da operação, movimentos de outras receitas e despesas não operacionais e também investimentos.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
RECEITA BRUTA	162.100.000	166.963.000	173.641.520	181.455.388	190.528.158	200.054.566	210.057.294	220.560.159	231.588.167
(-) Deduções/Impostos	-9.563.900	-9.850.817	-10.244.850	-10.705.868	-11.241.161	-11.803.219	-12.393.380	-13.013.049	-13.663.702
RECEITA LÍQUIDA	152.536.100	157.112.183	163.396.670	170.749.520	179.286.997	188.251.346	197.663.914	207.547.109	217.924.465
(-) Custos Operacionais	-129.193.700	-132.735.585	-137.350.442	-143.349.757	-149.945.660	-157.042.834	-164.474.861	-172.257.484	-180.638.770
(-) Depreciação	-3.242.000	-3.339.260	-3.472.830	-3.629.108	-3.810.563	-4.001.091	-4.201.146	-4.411.203	-4.631.763
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	20.100.400	21.037.338	22.573.398	23.770.656	25.530.773	27.207.421	28.987.907	30.878.422	32.653.931
(-) Despesas Operacionais	-12.968.000	-13.357.040	-12.154.906	-12.701.877	-13.336.971	-14.003.820	-14.704.011	-15.439.211	-16.211.172
RESULTADO OPERACIONAL	7.132.400	7.680.298	10.418.491	11.068.779	12.193.802	13.203.601	14.283.896	15.439.211	16.442.760
	<u>4,7%</u>	<u>4,9%</u>	<u>6,4%</u>	<u>6,5%</u>	<u>6,8%</u>	<u>7,0%</u>	<u>7,2%</u>	<u>7,4%</u>	<u>7,5%</u>
Outras Receitas/Despesas Não Op.	2.431.500	2.504.445	2.604.623	2.721.831	2.857.922	3.000.818	3.150.859	3.308.402	3.473.822
Outras Receitas/Despesas Financeiras	-4.863.000	-5.008.890	-4.341.038	-3.629.108	-3.810.563	-4.001.091	-4.201.146	-4.411.203	-4.631.763
Capex ( Investimentos )	-4.863.000	-5.008.890	-6.077.453	-5.443.662	-5.715.845	-6.001.637	-6.301.719	-6.616.805	-6.947.645
RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	-162.100	166.963	2.604.623	4.717.840	5.525.317	6.201.692	6.931.891	7.719.606	8.337.174
IR/CSLL	38.904	-40.071	-625.109	-1.132.282	-1.326.076	-1.488.406	-1.663.654	-1.852.705	-2.000.922
RESULTADO LÍQUIDO	-123.196	126.892	1.979.513	3.585.558	4.199.241	4.713.286	5.268.237	5.866.900	6.336.252
	<u>-0,1%</u>	<u>0,1%</u>	<u>1,2%</u>	<u>2,1%</u>	<u>2,3%</u>	<u>2,5%</u>	<u>2,7%</u>	<u>2,8%</u>	<u>2,9%</u>

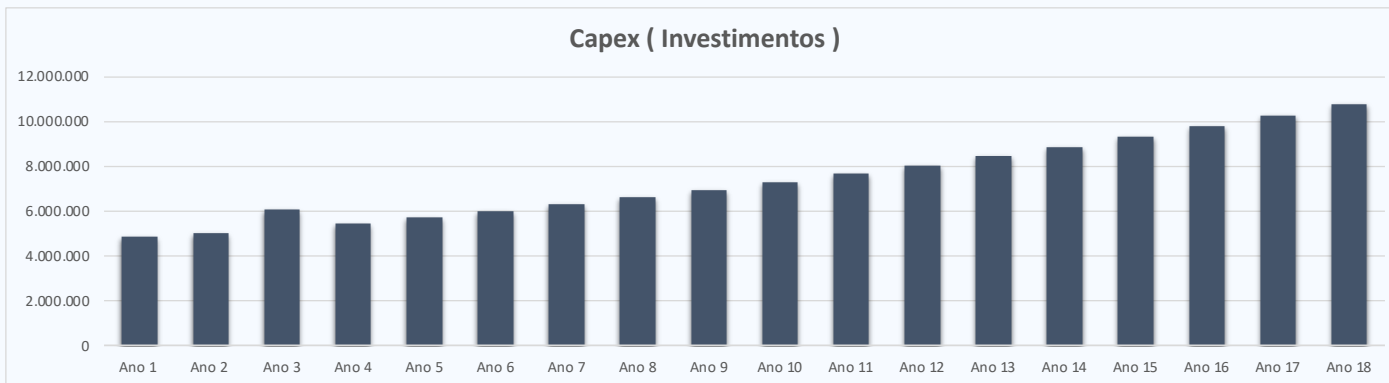
	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
RECEITA BRUTA	243.167.575	255.325.954	268.092.251	281.496.864	295.571.707	310.350.293	325.867.807	342.161.198	359.269.257
(-) Deduções/Impostos	-14.346.887	-15.064.231	-15.817.443	-16.608.315	-17.438.731	-18.310.667	-19.226.201	-20.187.511	-21.196.886
RECEITA LÍQUIDA	228.820.688	240.261.722	252.274.809	264.888.549	278.132.976	292.039.625	306.641.607	321.973.687	338.072.371
(-) Custos Operacionais	-189.184.373	-198.132.940	-207.771.495	-217.597.076	-228.476.930	-239.590.426	-251.244.079	-263.464.122	-275.918.790
(-) Depreciação	-4.863.351	-5.106.519	-5.361.845	-5.629.937	-5.911.434	-6.207.006	-6.517.356	-6.843.224	-7.185.385
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	34.772.963	37.022.263	39.141.469	41.661.536	43.744.613	46.242.194	48.880.171	51.666.341	54.968.196
(-) Despesas Operacionais	-17.021.730	-17.872.817	-18.766.458	-19.704.780	-20.690.020	-21.724.520	-22.810.747	-23.951.284	-25.148.848
RESULTADO OPERACIONAL	17.751.233	19.149.447	20.375.011	21.956.755	23.054.593	24.517.673	26.069.425	27.715.057	29.819.348
	<u>7,8%</u>	<u>8,0%</u>	<u>8,1%</u>	<u>8,3%</u>	<u>8,3%</u>	<u>8,4%</u>	<u>8,5%</u>	<u>8,6%</u>	<u>8,8%</u>
Outras Receitas/Despesas Não Op.	3.647.514	3.829.889	4.021.384	4.222.453	4.433.576	4.655.254	4.888.017	5.132.418	5.389.039
Outras Receitas/Despesas Financeiras	-4.863.351	-5.106.519	-5.361.845	-5.629.937	-5.911.434	-6.207.006	-6.517.356	-6.843.224	-7.185.385
Capex ( Investimentos )	-7.295.027	-7.659.779	-8.042.768	-8.444.906	-8.867.151	-9.310.509	-9.776.034	-10.264.836	-10.778.078
RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	9.240.368	10.213.038	10.991.782	12.104.365	12.709.583	13.655.413	14.664.051	15.739.415	17.244.924
IR/CSLL	-2.217.688	-2.451.129	-2.638.028	-2.905.048	-3.050.300	-3.277.299	-3.519.372	-3.777.460	-4.138.782
RESULTADO LÍQUIDO	7.022.680	7.761.909	8.353.755	9.199.318	9.659.283	10.378.114	11.144.679	11.961.955	13.106.143
	<u>3,1%</u>	<u>3,2%</u>	<u>3,3%</u>	<u>3,5%</u>	<u>3,5%</u>	<u>3,6%</u>	<u>3,6%</u>	<u>3,7%</u>	<u>3,9%</u>

FONTE: RELATÓRIO INTERNO DA RECUPERANDA E PROJEÇÕES DE MERCADO.

# 10 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

CAPEX são nomenclaturas econômicas usadas para classificar os tipos de investimentos realizados pela empresa. CAPEX significa Capital Expenditure e está relacionada às despesas de capital, como investimentos em máquinas, equipamentos e outras benfeitorias nas instalações das empresas e ou bens intangíveis.

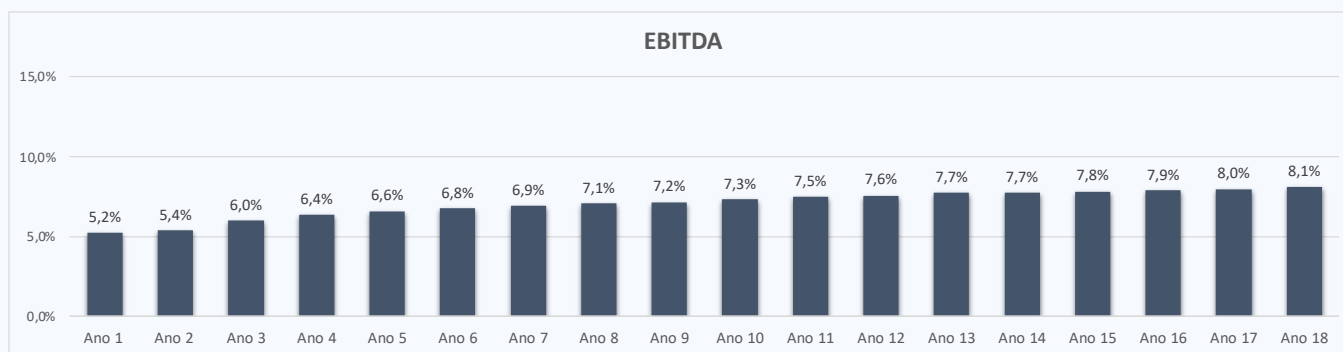
No caso da recuperanda, seu CAPEX em sua grande maioria está ligada a investimento, desenvolvimento de pessoas, investimento na área de análise de dados e processos/gestão operacional, equipamentos e máquinas, atendendo assim, como já informado neste documento as novas demandas do mercado. Diante destes fatos, foi considerado um índice de 3,5% a 3% sobre a receita bruta, para composição dos valores representados abaixo



## 10 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

O EBITDA, é a sigla de "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization", que significa "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização", em português. É um dos indicadores financeiros usados para medir os resultados de uma empresa.

Ele contempla a quantidade de recursos que a empresa gera apenas em suas atividades principais, alocando na soma as depreciações contábeis e despesas financeiras.



## 10 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções de fluxo de caixa informado pela recuperanda, trazem informações relevantes como fluxo de caixa operacional a ser gerado, no entanto considera-se o Capex. Nota-se que as projeções previstas para o pagamento da recuperação judicial, estão alinhadas respeitando os deságios previstos, condições de pagamento e respectivas correções monetárias. O crescimento nas receitas ficou projetado entre 3% a 5% ao ano .

Despesas operacionais, são compostas em sua maioria por, serviços de terceiros, salários e tributos de folha do adm, telefonia, contabilidade, software, energia elétrica, marketing despesas jurídicas e da recuperação judicial como um todo;

Despesas financeiras são todos os desembolsos vinculados a tarifas bancárias, manutenção de contas, previstos possíveis adiantamento de recebíveis via fundos de direitos creditórios e/ou outras práticas de antecipação de recebíveis;

Custos operacionais, são em sua grande monta serviços terceiros, remuneração das pessoas e equipes ligadas a parte operacional e comercial, custos com produtos/serviços comercializados ou produzidos, armazenagem, manutenção da área, fretes entre outros.

**Reestruturação:** A companhia já está executando planos organizacionais, como redução de custos, planejamento comercial diferente do praticado, para que possa voltar a patamares de faturamento anteriores e necessários para cumprir com suas obrigações, investindo em melhoria dos processos operacionais e organizacionais, com total intensão de atingir melhores patamares de gestão e controle.

Com isso será possível tomar decisões mais assertivas e rápidas, acompanhando movimentos do mercado e necessidades dos clientes. Esses movimentos em conjunto com outras séries de medidas, a companhia/recuperanda buscará atingir os resultados projetados e assim cumprir com o Plano de Recuperação Judicial e demais obrigações.

## 10 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Abaixo a projeção de caixa da companhia, incluindo os desembolsos previstos:

- Plano de recuperação judicial com base nas premissas apresentadas e considerado correção prevista;
- No que tange as dívidas extraconcursais expostas neste documento, não foi provisionado devido a uma série de variáveis existentes, como por exemplos as questões tributárias, pois trazem inúmeras possibilidades de adesão, parcelamento com reduções de multas, juros, liquidação com precatórios, prejuízos fiscais, são alternativas muito comuns em projetos de recuperação judicial. Não sendo assim possível neste momento provisiona-las, apenas informa-las no documento em questão.
- Sobre as dívidas extraconcursais financeiras, que abrange 02 credores, como não existe nada formal até o presente momento não é possível projetar qualquer tipo de desembolso futuro.

No entanto, a geração de caixa da companhia prevista para o longo dos anos, leva a crer que será possível cumprir também com os créditos não sujeitos a recuperação judicial.

<b>EBITDA</b>	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
RESULTADO LÍQUIDO	-123.196	126.892	1.979.513	3.585.558	4.199.241	4.713.286	5.268.237	5.866.900	6.336.257
( + ) Depreciações	3.242.000	3.339.260	3.472.830	3.629.108	3.810.563	4.001.091	4.201.146	4.411.203	4.631.763
( + ) Despesas Financeiras	4.863.000	5.008.890	4.341.038	3.629.108	3.810.563	4.001.091	4.201.146	4.411.203	4.631.763
<b>EBITDA</b>	<b>7.981.804</b>	<b>8.475.042</b>	<b>9.793.382</b>	<b>10.843.774</b>	<b>11.820.367</b>	<b>12.715.468</b>	<b>13.670.529</b>	<b>14.689.307</b>	<b>15.599.779</b>
	<b>5,2%</b>	<b>5,4%</b>	<b>6,0%</b>	<b>6,4%</b>	<b>6,6%</b>	<b>6,8%</b>	<b>6,9%</b>	<b>7,1%</b>	<b>7,2%</b>

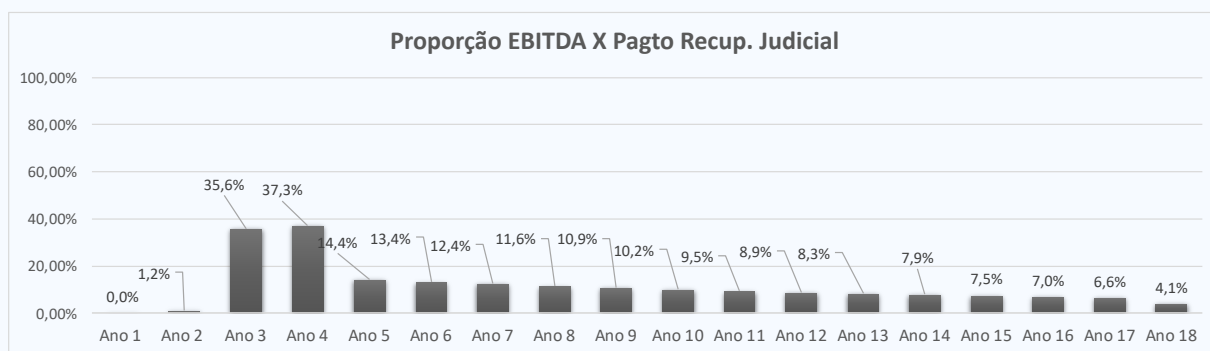
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
PROJEÇÃO RECURSOS JUDICIAIS	0	-99.418	-3.489.943	-4.039.877	-1.701.713	-1.701.713	-1.701.713	-1.701.713	-1.701.713
PROJEÇÃO EXTRACONCURSAL									
PROJEÇÃO TRIBUTOS									
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>	<b>3.118.804</b>	<b>3.366.734</b>	<b>1.962.401</b>	<b>3.174.789</b>	<b>6.308.090</b>	<b>7.012.663</b>	<b>7.767.669</b>	<b>8.576.390</b>	<b>9.266.300</b>

<b>EBITDA</b>	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
RESULTADO LÍQUIDO	7.022.680	7.761.909	8.353.755	9.199.318	9.659.283	10.378.114	11.144.679	11.961.955	13.106.143
( + ) Depreciações	4.863.351	5.106.519	5.361.845	5.629.937	5.911.434	6.207.006	6.517.356	6.843.224	7.185.385
( + ) Despesas Financeiras	4.863.351	5.106.519	5.361.845	5.629.937	5.911.434	6.207.006	6.517.356	6.843.224	7.185.385
<b>EBITDA</b>	<b>16.749.383</b>	<b>17.974.947</b>	<b>19.077.445</b>	<b>20.459.192</b>	<b>21.482.152</b>	<b>22.792.125</b>	<b>24.179.391</b>	<b>25.648.403</b>	<b>27.476.913</b>
	<b>7,3%</b>	<b>7,5%</b>	<b>7,6%</b>	<b>7,7%</b>	<b>7,7%</b>	<b>7,8%</b>	<b>7,9%</b>	<b>8,0%</b>	<b>8,1%</b>

	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
PROJEÇÃO RECURSOS JUDICIAIS	-1.701.713	-1.701.713	-1.701.713	-1.701.203	-1.700.181	-1.700.181	-1.700.181	-1.700.181	-1.133.454
PROJEÇÃO EXTRACONCURSAL									
PROJEÇÃO TRIBUTOS									
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>	<b>10.184.318</b>	<b>11.166.715</b>	<b>12.013.886</b>	<b>13.128.052</b>	<b>13.870.537</b>	<b>14.884.939</b>	<b>15.961.854</b>	<b>17.104.999</b>	<b>19.158.074</b>

# 10 - PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

A ilustração abaixo demonstra, o quanto do caixa que a recuperanda pretende gerar, o quanto deverá ser consumido para pagamento dos créditos concursais devidamente arrolados no processo de recuperação judicial. A sobra de caixa prevista será direcionada para os pagamentos das dívidas tributárias, financeiras extraconcursais, nos âmbitos já informados aqui neste documento e também para melhorar a estrutura de capital financeiro.



Abaixo ilustração de alguns indicadores que foram usados para análises, projeções realizadas neste documento. Bem como pesquisas com fontes externas e consultas a própria recuperanda que entende nos mínimos detalhes do seu negócio e do mercado aonde está inserida.

**Inflação**  
IPCA Mensal  
**0,83 %**  
fev 2024

**Inflação**  
INPC  
**0,81 %**  
fev 2024

**Variação do PIB**  
SCNT | Acumulado 4 trimestres  
**2,9 %**  
4º tri 2023

**Desemprego**  
PNAD Contínua  
**7,4 %**  
4º tri 2023

Indicadores econômicos	Último	Anterior	12 meses	No ano
IPCA (%)	0.83 fev 2024	0.42 jan 2024	4.50	1.25
INPC (%)	0.81 fev 2024	0.57 jan 2024	3.86	1.38
IPCA-15 (%)	0.36 mar 2024	0.78 fev 2024	4.14	1.46
IIPP (%)	0.06 fev 2024	-0.24 jan 2024	-5.16	-0.18
Custo do m² (%)	0.15 fev 2024	0.19 jan 2024	2.50	0.34
Variação do PIB (%)	2.1 4º tri 2023	2.0 3º tri 2023	2.9	2.9
PIB per capita (R\$)	42.247,52 2021	35.935,69 2020	-	-
Indústria (%)	-0.3 fev 2024	-1.5 jan 2024	1.0	4.3
Comércio (%)	2.5 jan 2024	-1.4 dez 2023	1.8	4.1
Serviços (%)	0.7 jan 2024	0.7 dez 2023	2.4	4.5

FONTE: IBGE.GOV.BR IBGE/2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/04/2024 às 19:17, sob o número WCGR24071914149, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/04/2024 às 19:21. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ffUPJRro.



## 11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de receita, margem e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ, somos de opinião que o plano de recuperação judicial da recuperanda, é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Importante salientar que a recuperanda demonstra muita transparência nas informações, e um plano de pagamento dentro de vossas possibilidades previstas, não tendo uma postura audaciosa, no que diz respeito a geração de caixa e sim conservadora, visto todos os desafios e momento econômico atual.

Esse conceito não abrange, uma opinião sobre a capacidade operacional e de performance da recuperanda, em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna da empresa, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração da empresa.

A Horus Performance em Gestão, reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no PRJ ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo

*Eduardo A. Custódio dos Santos*

EDUARDO A. CUSTÓDIO DOS SANTOS  
ADMINISTRADOR CRA-SC 13.295

CHAPECÓ SC, 03 de Abril de 2024.



# Horus

PERFORMANCE  
EM GESTÃO

[WWW.HORUS.PRO.BR](http://WWW.HORUS.PRO.BR)

[@HORUS.PRO.BR](https://www.instagram.com/HORUS.PRO.BR)





**EDITAL – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09.071.827/0001-60 (“Recuperanda”).** O MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS, Dr. JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE: a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial às fls. [=], conforme determinado pela r. decisão de fls. 1.304/1.317 e em atenção aos termos do art. 53, da Lei nº 11.101/2005, sendo fixado o prazo de 30 dias corridos para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital, conforme determina o art, 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005. A legitimidade para apresentar objeção será daqueles que constarem da relação de credores da Recuperanda a ser apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005).

Para que produza seus efeitos de direito será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Campo Grande/MS, [=] de abril de 2024.